

LEI Nº 4.654 DE 02 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o
Executivo
Municipal a
efetuar a
contratação de
Operários e
Operadores de
Máquina em
caráter
temporário de
excepcional
interesse
público.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande
do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de
excepcional interesse público para o atendimento de serviços
afetos a área, não supável pela disponibilidade do quadro de
pessoal, na existência de vagas, para a função de Operário,
sendo 03 (três) vagas, padrão de vencimento 2, e para a
função de Operador de Máquinas, sendo 02 (duas) vagas,
padrão de vencimento 10, conforme descrições das funções
contidas no Anexo I da Lei Municipal nº 4.410/11, com base no
artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do
artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, com alterações
posteriores.

Parágrafo único - Os contratos
autorizados nos termos do "caput" deste artigo vigorarão pelo
prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual
período, mediante processo seletivo simplificado, uma vez que
não existe candidatos aprovados em concurso público para
possibilitar tais contratações emergenciais. Para a função de
Operário será realizado teste seletivo simplificado consistente
em prova escrita mediante a formação de comissão
constituída de Professores a serem designados pelo Senhor
Prefeito Municipal. Já para a função de Operador de Máquinas
será realizado teste seletivo simplificado consistente em prova
prática mediante a formação de comissão constituída de
servidores da Secretaria Municipal de Obras, Viação e
Serviços, a serem designados pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º - Os contratos de que trata o
artigo anterior serão de natureza administrativa, ficando
assegurados os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

I - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo de Operário ou Operador de Máquinas, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho; serviço extraordinário; repouso semanal remunerado; adicional de insalubridade; gratificação natalina proporcional e vale alimentação;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 02 de agosto de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.